

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201701113

Unidade(s) Auditada(s): SECRETARIA EXECUTIVA/MME

Ministério Supervisor: Ministério de Minas e Energia - MME

Município (UF): Brasília/DF

Exercício: 2016

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01 e 31/12/2016 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. Foram registradas as seguintes constatações relevantes para as quais, considerando as análises realizadas, não foi identificado nexos de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis:

- Não aderência das execuções físicas e financeiras à atuação da UO 32101 – Ministério de Minas e Energia, no âmbito das políticas públicas (item 1.1.1.2)

- Fragilidades quanto à transparência qualitativa da execução orçamentária (item 1.1.1.3)

- Falhas na transparência das informações sobre o REIDI, relacionadas ao setor energético (item 2.1.1.3)

- Inconsistências nas informações constantes no Relatório de Gestão do MME do exercício de 2016 (item 2.1.2.1)

- Falta de verificação formal dos requisitos, exigências e condições para concessão, liquidação e pagamento das despesas com auxílio-moradia (item 3.1.1.1)

4. Nestes casos, conforme consta no Relatório de Auditoria, foram recomendadas medidas saneadoras.

5. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

- Baixa execução orçamentária das ações relativas à UO 32101 – Ministério de Minas e Energia (item 1.1.1.1)

12

- A Política de Conteúdo Local do setor de petróleo e gás permanece sem avaliação de custo-benefício (item 1.2.1.3)
- Falta de evidências de tratamento do REPETRO no contexto da Política de Conteúdo Local, no âmbito do PEDEFOR (item 1.2.1.5)

6. Diante dos exames realizados e da identificação denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.880.471-**	Secretário-Executivo do MME	Regular com ressalvas	Item 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201701113
***.410.875-**	Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do MME	Regular com ressalvas	Item 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201701113
***.263.754-**	Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME	Regular com ressalvas	Item 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201701113
***.886.784-**	Secretário de Energia Elétrica do MME	Regular com ressalvas	Item 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201701113
***.068.006-**	Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do MME	Regular com ressalvas	Item 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201701113
***.431.577-**	Secretário-Executivo do MME	Regular com ressalvas	Itens 1.2.1.3 e 1.2.1.5 do Relatório de Auditoria nº 201701113
***.163.621-**	Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do MME	Regular com ressalvas	Itens 1.2.1.3 e 1.2.1.5 do Relatório de Auditoria nº 201701113
***.880.471-**	Secretário-Executivo do MME	Regular com ressalvas	Itens 1.2.1.3 e 1.2.1.5 do Relatório de Auditoria nº 201701113

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.016.491-**	Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do MME	Regular com ressalvas	Itens 1.2.1.3 e 1.2.1.5 do Relatório de Auditoria nº 201701113
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

7. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por Regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 14, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 156/2016.

Brasília, 28 de julho de 2017.

O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:

Karen C. Cremer F. Sá Teles

KAREN CRISTINA CREMER FRANCISCO SÁ TELES

Coordenadora-Geral de Auditoria das Áreas de Minas e Energia